CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Planejamento

Ao
Excelentíssimo Senhor Presidente
Vereador Alexandre Cruz

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/18

Considerando, com fulcro no artigo 125, incisos I e II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que é de competência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro emitir parecer prévio sobre as contas do município para a final apreciação da Câmara Municipal;

Considerando que o parecer prévio deve refletir a análise técnica das contas examinadas, ficando o julgamento das mesmas sujeito à Câmara Municipal de Nova Friburgo;

Considerando que a Lei Complementar Federal n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) impõe a adoção de medidas de caráter contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial para a administração pública, direta e indireta do município de Nova Friburgo;

Considerando que as contas de governo, constituídas dos respectivos balanços gerais do município de Nova Friburgo e das demonstrações de natureza contábil, foram elaboradas com observância às disposições legais pertinentes, exceto pelas ressalvas apontadas no parecer;

Considerando a abertura de créditos suplementares com prévia autorização legislativa e com indicação dos recursos correspondentes, em observância ao inciso V, artigo 167 da Constituição Federal;

Considerando que o município de Nova Friburgo apresentou o equilíbrio financeiro das contas, em atendimento ao §1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/00;

Considerando que os gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino atenderam ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, bem como houve o cumprimento do artigo 21 e do artigo 22 da Lei n.º 11.494/07 em relação às despesas com recursos do Fundeb;

Considerando que os gastos com pessoal encontram-se no limite estabelecido nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101/00;

Considerando a observância da dívida pública do município aos termos da Resolução n.º 40/01, c/c a Lei Complementar Federal n.º 101/00;

Considerando que os gastos, com recursos de impostos e transferências de impostos, em ações e serviços de saúde, cumpriram o limite estabelecido pelo artigo 7° da Lei Complementar n.º 141/12;

Considerando o atendimento ao artigo 29-A da Constituição Federal pelo Poder Executivo;

Considerando que o Poder Executivo cumpriu o disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal n.º 101/00;

Considerando a correta aplicação dos recursos dos royalties, em observância ao artigo 8º da Lei Federal n.º 7.990/89, alterada pelas Leis Federais n.º 10.195/01 e n° 12.858/13;

Considerando o exame realizado pela Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Planejamento da Câmara Municipal com o parecer favorável com ressalvas das contas do Prefeito de Nova Friburgo relativas ao exercício de 2016;

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/18

EMENTA: APROVA AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO.

SENHOR PRESIDENTE:

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Planejamento requer que seja submetido ao Douto Plenário desta Câmara Municipal o seguinte projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º – A Câmara Municipal de Nova Friburgo aprova as contas do Poder Executivo do Município de Nova Friburgo, referentes ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor Pedro Rogério Vieira Cabral.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 26 de março de 2018.

Professor Pierre
Presidente

Nami Nassif
Membro

Alcir Fonseca
Membro

Aylter Maguila
Membro

Janio
Membro